



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº 77, DE 11 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB) NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior segurança jurídica, padronização e eficiência aos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana – REURB;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana;

CONSIDERANDO o interesse público na ordenação do território urbano e na garantia do direito à moradia;

DECRETA:

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

Art. 1º Fica estabelecido, para fins de Regularização Fundiária Urbana (REURB), realizado no Loteamento Novo Horizonte no Município de Campos de Júlio/MT, o marco temporal correspondente à data de protocolo do núcleo urbano informal junto à ANOREG, ocorrido em junho de 2024, a partir da qual serão aplicadas as disposições deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 2º Para os parcelamentos do solo, desmembramentos ou ocupações posteriores ao marco temporal definido no art. 1º, será obrigatória a observância integral da legislação urbanística vigente, não sendo admitida sua regularização por meio da REURB em caráter excepcional.

Art. 3º Os parcelamentos do solo, desmembramentos ou ocupações anteriores ao marco temporal, serão objeto de regularização fundiária por meio da REURB, em caráter excepcional, considerando a situação fática consolidada do imóvel, ainda que não atendam integralmente aos parâmetros urbanísticos atuais.

Art. 4º Nos procedimentos de REURB, o desmembramento do imóvel e a titulação dos beneficiários ocorrerão de forma concomitante, no âmbito do processo administrativo de regularização fundiária.

Art. 5º Compete ao interessado comprovar, por meio de documentos idôneos, a existência de parcelamento do solo ou desmembramento anterior ao marco temporal estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. A ausência de comprovação documental implicará na aplicação das regras previstas para parcelamentos posteriores ao marco temporal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 11 de maio de 2026.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Julio-MT

Art. 2º Exonerar, a partir de 28 de abril de 2026, a referida servidora do cargo de Agente Comunitário de Saúde pelas razões acima expostas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de maio de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 140/2022

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 140/2022

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços de Partos.

DO OBJETO: Aditivo de prorrogação da vigência contratual e reajuste de valor.

DA REMUNERAÇÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS. Do contrato original, passando o valor do serviço de:

- Parto normal valor de R\$ 5.726,64 (Cinco mil, setecentos e vinte seis reais e sessenta e quatro centavos) para o valor de R\$ 6.299,30 (seis mil, duzentos e noventa e nove reais com trinta centavos), reajuste de 10% (dez por cento).

- Parto Cesárea: valor de R\$ 8.637,48 (Oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), para o valor de R\$ 9.501,22 (nove mil, quinhentos e um reais e vinte e dois centavos), reajuste de 10 % (dez por cento).

- Leito de Estabilização: valor de R\$ 3.150,00 (Três Mil, cento e cinquenta reais) para o valor de R\$ 3465,00 (três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), reajuste de 10 % (dez por cento).

DA VIGÊNCIA: Aditado o prazo de vigência contratual passando a ser de 10/05/2026 a 10/05/2027.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE, e CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.742.616/0021-03 / CONTRATADA.

PORTARIA N° 111, DE 11 DE MAIO DE 2026.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVEDOR EM COMISSÃO DE ASSISTENTE DE GERÊNCIA DA SAÚDE .

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42, inciso I da Lei Complementar nº. 12, de 02 de abril de 2025,

CONSIDERANDO a solicitação do servidor atuado sob nº. 2847/2026, de 07 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **JANICE VERDI VICENTE**,

inscrita no CPF sob nº. 024.***.***-10, do cargo em comissão de Assistente de Gerência da Saúde.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 11 de maio de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 198, de 13 de março de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA N° 112, DE 11 DE MAIO DE 2026.

CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE CASAMENTO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 122, III, alínea "a" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 12, de 02 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº. 2834/2026 pela servidora mencionada no artigo 1º;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do serviço a servidora **THAIS FEITISCH MARTINS**, inscrita no CPF sob nº. 062.***.***-56, admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada ao cargo efetivo de Assistente Educacional, através da Portaria nº. 51/2025, pelo prazo de cinco dias, contados a partir do dia 07 de maio do corrente ano em decorrência de casamento

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de maio de 2026.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO N° 77, DE 11 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB) NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior segurança jurídica, padronização e eficiência aos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana – REURB;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana;

CONSIDERANDO o interesse público na ordenação do território

urbano e na garantia do direito à moradia;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, para fins de Regularização Fundiária Urbana (REURB), realizado no Loteamento Novo Horizonte no Município de Campos de Júlio/MT, o marco temporal correspondente à data de protocolo do núcleo urbano informal junto à ANOREG, ocorrido em junho de 2024, a partir da qual serão aplicadas as disposições deste Decreto.

Art. 2º Para os parcelamentos do solo, desmembramentos ou ocupações posteriores ao marco temporal definido no art. 1º, será obrigatória a observância integral da legislação urbanística vigente, não sendo admitida sua regularização por meio da REURB em caráter excepcional.

Art. 3º Os parcelamentos do solo, desmembramentos ou ocupações anteriores ao marco temporal, serão objeto de regularização fundiária por meio da REURB, em caráter excepcional, considerando a situação fática consolidada do imóvel, ainda que não atendam integralmente aos parâmetros urbanísticos atuais.

Art. 4º Nos procedimentos de REURB, o desmembramento do imóvel e a titulação dos beneficiários ocorrerão de forma concomitante, no âmbito do processo administrativo de regularização fundiária.

Art. 5º Compete ao interessado comprovar, por meio de documentos idôneos, a existência de parcelamento do solo ou desmembramento anterior ao marco temporal estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. A ausência de comprovação documental implicará na aplicação das regras previstas para parcelamentos posteriores ao marco temporal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 11 de maio de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Julio-MT

DECRETO Nº. 78, DE 11 DE MAIO DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR QUE ESPECIFICA PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELAS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o período de afastamento concedido a Marla Parmeggiani, nomeada ao cargo de Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para gozo de férias;

CONSIDERANDO que a substituição da titular, devendo haver a remuneração na forma do artigo 49, §§2º e 3º do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 12, de 02 de abril de 2025;

CONSIDERANDO artigo 29 da Constituição Federal determina que os municípios se regem por Lei Orgânica, portanto, ao Prefeito compete delegar funções administrativas aos seus secretários;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se manter um servidor responsável pelos atos e procedimentos inerentes ao respectivo cargo durante a ausência de sua titular;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao servidor **LUIZ RICARDO DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº. 025.***.***-52, matriculado sob nº. 2074, as atribuições inerentes ao cargo de Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, especialmente para assinar requisições, notas de empenho, bem como para supervisionar os serviços de competência da respectiva secretaria, devendo observar, nos atos que acarretem despesas, o PPA, LDO e LOA, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Todos os atos referentes a presente delegação de atribuições ficam sob inteira responsabilidade do referido servidor.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 14/05/2026 a 24/05/2026 e ficando automaticamente revogados a partir de 25/05/2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês maio de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.451, DE 11 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA COLABORADORES PARA O FUTURO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, COM CONTRATAÇÃO DIRETA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 38, de 23 de março de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e executar o Programa Colaboradores para o Futuro, no âmbito do Município de Campos de Júlio/MT, em conformidade com a Constituição Federal em seu Artigo 227, Lei Federal nº 10.097/2000 e o Decreto Federal nº 9.579/2018.

Parágrafo único. O programa tem por finalidade promover a inserção de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, garantindo formação técnico-profissional metódica, inclusão social e desenvolvimento de competências para o mundo do trabalho.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I - proporcionar experiência prática no serviço público municipal;
- II - contribuir para a formação profissional e cidadã dos jovens;
- III - estimular a permanência e o sucesso na escola;
- IV - promover a inclusão social de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas no âmbito do programa possuem caráter exclusivamente formativo, sendo vedada sua utilização para a substituição de servidores públicos ou atendimento de demandas permanentes da administração.

Art. 3º Para o atendimento ao Programa Colaboradores para o Futuro, serão criadas 20 (vinte) vagas.

Art. 4º Poderão participar do Programa jovens que atendam aos seguintes requisitos:

- I - idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, nos termos da legislação federal aplicável;